

03
06/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROJETO DE LEI N° 35/2019



Altera dispositivos da Lei nº 2.345/2018 ‘Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de Piumhi e dá outras providências’ e dá outras providências:

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei 2.345/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os vereadores e servidores públicos da Câmara de Piumhi que se deslocarem da sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e adicional de embarque e desembarque, este, quando o deslocamento não for feito em veículo oficial.

§1º A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Legislativo do Município de Piumhi por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

§ 2º. Em sendo o servidor cedido à Câmara, ocupante do cargo de motorista, a diária será devida no percentual correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores previstos no Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2019.

Two handwritten signatures are present at the bottom left. One is a stylized 'P' and the other is a signature that appears to read 'mauricio'.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 2.345/2018 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.


ANTONIO ASTESIO TAVARES
Presidente


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vice-Presidente


MAGNO MANOEL MARQUES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

04
04
04

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Casa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.345/2018 ‘Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de Piumhi e dá outras providências’ e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o pagamento de diárias para servidores cedidos à Câmara, em especial, os servidores ocupantes do cargo de motorista.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.



ANTONIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente



JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vice-Presidente



MAGNO MANOEL MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05
[Signature]

LEI Nº2.345/2018

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos Do Poder Legislativo de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi/MG a concessão de diárias aos vereadores e servidores públicos de seu quadro de pessoal, para custeio de despesas de viagens para fora do Município de Piumhi, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I. Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas autarquias e empresas públicas;
- II. Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III. Para representar a Câmara Municipal de Piumhi em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;
- IV. Para comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos do Poder Judiciário ou Ministério Público, sediados fora do Município de Piumhi, a fim de obter subsídio ou prestar informações ou defesas referentes a matérias de interesse da Câmara Municipal de Piumhi/MG;
- V. Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam afins aos objetivos da Câmara, mediante prévia designação do Presidente da Mesa Diretora;
- VI. Para execução de serviços de interesse da Câmara, quando o vereador ou servidor tiver que se deslocar para fora do Município de Piumhi.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos acima, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado da viagem, acompanhado dos comprovantes que

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06
Sdyc

atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da concessão das diárias

Art. 3º. Os vereadores e servidores públicos da Câmara de Piumhi que se deslocarem da sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e adicional de embarque e desembarque, este, quando o deslocamento não for feito em veículo oficial.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: As despesas de viagens serão feitas por meio de rubrica “Diárias de Viagem”.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único: Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, ou estiver afastado de suas funções, caberá ao vice-presidente a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do vereador e/ou servidor beneficiado, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento, a quantidade e os valores das diárias concedidas, conforme formulário constante do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos vereadores e servidores públicos da Câmara de Piumhi, durante cada mês, será de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Parágrafo único: Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Mesa Diretora deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

qf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 8º. Os valores das diárias de viagem a serem pagos aos agentes públicos são aqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Os valores de diárias a que se refere o Anexo I poderão ser corrigidos anualmente, por meio de Resolução da Câmara, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 9º. Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo art. 8º desta Lei deverá ser convertido em moeda estrangeira.

Art. 10. Nas hipóteses em que as viagens não se realizarem em veículo oficial, as despesas de deslocamento dentro do território nacional realizadas pelo servidor vereador até o local de embarque e do desembarque até o local de destino ou de hospedagem e vice-versa, serão resarcidas ao vereador e ao servidor mediante apresentação de comprovantes fiscais.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 11. Salvo nos casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária junto ao Presidente da Mesa Diretora deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem e será concedida por meio de utilização de formulário próprio, conforme modelo do Anexo II.

Parágrafo único: A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário junto ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Piumhi-MG.

Art. 12. Os vereadores e servidores públicos poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único: O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e a vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente reconhecer a necessidade da medida.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 13. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e chegada ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

08.
SJM

§1º. Para efeitos desta Lei serão considerados termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem, quando não utilizado veículo oficial.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, devendo ser observados os horários com menor valor da passagem aérea, quando possível.

§3º. Quando o deslocamento for em veículo oficial, o horário de saída e chegada deverá ser informado em relatório próprio.

§4º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea, transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual ou de transporte urbano.

Art. 14. Quando o vereador e/ou servidor público, em razão de interesse público, se afastar da sede da Câmara por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pernoite, será devida a diária integral.

Parágrafo único: Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o vereador ou servidor público fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 15. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I. Deslocamento de vereador ou servidor público com duração inferior a 4 (quatro) horas;

II. Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou servidor público;

III. Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;

IV. Quando relativa a sábados, domingos ou feriados, salvo se a permanência do vereador ou servidor público fora da sede do Município nesses dias se der no interesse do serviço.

Art.16. Não será devido o pagamento de diária ao vereador ou servidor público quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único: Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias/ de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

09
Pedro

Art. 18. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço da Câmara de Piumhi-MG, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 19. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 20. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

- I. Solicitação pelo requerente ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, indicando o motivo do afastamento e a duração;
- II. Justificativa que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
- III. Indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para o embarque e desembarque;
- IV. Deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor, através de Proposta e Concessão de Diárias – Anexo II, desta Lei;
- V. Nota ou comprovante de empenho ou de subempreendimento da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, a aplicação do período e a complementação do valor devido, desde que autorizada a prorrogação do afastamento inicialmente previsto.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 21. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado da viagem à

JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

10
Dj

Seção de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante do Anexo III, atentando-se para informações atinentes ao nome do beneficiário, destino da viagem, motivo do deslocamento, período de permanência e número de dias de afastamento da sede do Município.

Parágrafo único: As despesas com transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual e as passagens aéreas, previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara serão resarcidas ao vereador ou servidor público mediante a comprovação dos gastos por meio de comprovante fiscal ou documento hábil, as taxas de inscrições em cursos, seminários, congressos, desde que apresentados os comprovantes fiscais da despesa.

Art. 22. Nos casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, que resultarem em despesas adicionais tais como, pedágio, combustível e estacionamento do veículo oficial e eventuais despesas extraordinárias, os comprovantes fiscais deverão ser apresentados por ocasião da prestação de contas para ressarcimento.

Art. 23. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este deverá devolvê-las aos cofres públicos e, não o fazendo, ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevida (s) em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 17 e das demais sanções cabíveis.

Art. 24. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, ou a quem for delegada a atribuição, sua fiscalização, aprovação e pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§2º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara poderá delegar ao responsável pela Seção de Recursos Humanos ou ao responsável pelo controle interno as atribuições de análise, fiscalização e aprovação das contas prestadas, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 25. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no Sistema de Controle Interno da Câmara bem como no Portal da Transparência.

Art. 26. Incumbe ao responsável pela Seção de Recursos Humanos o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total despendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como, informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

CH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 27. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal no Portal da Transparência, no site oficial da Câmara, nos termos do art. 8º da Lei n. 12.527/2011 e/c arts. 48 e 48-A da LRF.

Parágrafo único: O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período de afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total despendido pela Câmara.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

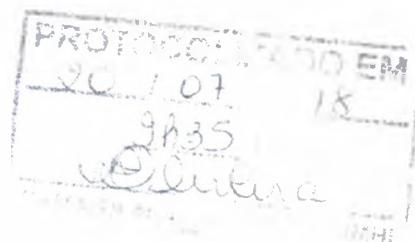
Art. 29. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Piumhi determinará que sejam tomadas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 30. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução da Câmara Municipal, que deliberará ainda pelo reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de Controle Interno;

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário em especial da Lei 2.264/2017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 19 de Julho de 2018.

Adeberto José de Melo
Prefeito



110
Dafur

JELLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 07 / 2011

Data da publicação: _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32
Djus

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias aos Vereadores e Servidores públicos da Câmara Municipal de Piumhi-MG

TABELA DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI			
Classificação do Cargo/Função	Deslocamentos para outros Estados e Capitais	Deslocamentos para Capital – Belo Horizonte	Demais deslocamentos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Piumhi, Vereadores e servidores da Câmara	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00

JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

13
Sd/jun

ANEXO II

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

INICIAL _____ PRORROGAÇÃO
NÚMERO:

SOLICITANTE/BENEFICIÁRIO:

NOME: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CONTA/CORRENTE: _____ BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: _____

LOCALIDADES	AFASTAMENTO DE ATÉ	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADICIONAL DESEMBARQUE				
			TOTAL	

VALOR TOTAL POR EXtenso: _____

ASSINATURA DO SOLICITANTE/BENEFICIÁRIO:

Concedo e autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme a classificação seguinte:

VALOR:

ORDENADOR DE DESPESAS:

DATA:

PAGO PELO CHEQUE / ORDEM BANCÁRIA Nº

BANCO: _____ DATA: _____

OBSERVAÇÕES:

Recebi da Câmara de Piumhi, a importância líquida de _____

Piumhi, _____ de _____ de _____

Assinatura Solicitante Beneficiário:

Cargo Seção:

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

54
SMP

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

BENEFICIÁRIO

CARGO/FUNÇÃO

PCD nº _____ /

O B J E T I V O

D E S T I N O

I D A

SAÍDA DE		Data	HORARIO	
CHEGADA À		Data	HORARIO	

V O L T A

SAÍDA DE		Data	HORÁRIO	
CHEGADA À		Data	HORÁRIO	

DADOS COMPLEMENTARES

Viagem realizada em veículo oficial () SIM () NÃO

Documentos apresentados: () Certificado de curso () Declaração de comparecimento

() Outros

() Comprovante de despesas de deslocamento no valor de R\$....., o qual será analisado pelo Controle Interno e posteriormente reembolsados ao Solicitante/beneficiário.

PIUMHI-MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do Solicitante Beneficiário:

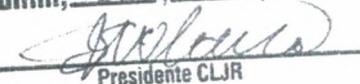
Cargo Seção:

CF

J4V.
Sedigas

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 25, DE, 2018



Presidente CLJR

Período de disponibilização:	25/07/2018
Data da publicação:	26/07/2018
Sedigas	

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/07/2018

Data da publicação: 1/1/1

